



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

Estado da Bahia

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

Telefax (73) 3276-1287

Lei nº. 280 de 27 março de 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias na Administração Pública do Município de Apuarema, Estado da Bahia e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, comissionados, contratados e os agentes políticos do Poder Executivo Municipal que, em caráter eventual ou transitório, e no excepcional interesse do serviço público, se deslocar do Município de Apuarema para outro ponto do território nacional, farão jus, à percepção de diárias, para atender às despesas com transporte, alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições desta Lei.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao servidor público ou ao agente político, cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

§ 2º - A percepção de diárias não será concedida de forma cumulativa com a concessão de qualquer outra vantagem correlata prevista em Lei.

Art. 2º - Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamentos são escalonados de acordo com os cargos, funções ou empregos, conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Não serão concedidas diárias nas hipóteses de deslocamentos dentro do território do Município.

§ 2º - Quando o servidor público, comissionado, contratado ou o agente político utilizar-se de condução própria à diária devida será acrescida de 40% (quarenta por cento) sobre o seu valor.

Art. 3º - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do servidor público ou agente político até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

§ 1º - Para atender às despesas com alimentação, será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

Estado da Bahia

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

Telefax (73) 3276-1287

- I. 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas;
- II. 60% (sessenta por cento) do valor da diária, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Quando, na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do servidor público ou do agente político acarretar também, despesas com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.

Art. 4º - O servidor público e o agente político farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias quando sua alimentação ou hospedagem for fornecida por instituições governamentais.

Art. 5º - As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito, ou a quem por ele for delegada essa competência.

Art. 6º - As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, exceto nas seguintes situações:

- I. em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do servidor público ou do agente político;
- II. quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará, apenas, o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, será processada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.

§ 2º - Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o servidor público ou o agente político farão jus às diárias correspondentes ao período.

§ 3º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 7º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.

Art. 8º - Nos processos de concessão de diárias, constarão obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

Estado da Bahia

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

Telefax (73) 3276-1287

- I. o nome, o cargo ou a função do proponente;
- II. o nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;
- III. a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV. a indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
- V. a identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;
- VI. o período provável do afastamento;
- VII. o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VIII. a autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;
- IX. o número do empenho da despesa.

Art. 9º - O servidor público ou o agente político que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo único - Na hipótese do servidor público, comissionado, contratado ou do agente político retornar ao Município antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 10 - O beneficiário de diárias deverá apresentar ao Prefeito, até o quinto dia após seu retorno à sede onde tem exercício, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado, contendo:

- I. o dia e a hora da partida e chegada à sede;
- II. o local para onde se deslocou e o número de dias que permaneceu fora da sede;
- III. a quantidade de diárias percebidas, o valor unitário e a importância total;
- IV. o número do processo de concessão das diárias e o do empenho da despesa;
- V. o saldo a receber ou o valor restituído ao erário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

Estado da Bahia

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

Telefax (73) 3276-1287

§ 1º - O relatório definido neste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, será conferido e visado pelo Controlador Interno, que o encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes à baixa da responsabilidade.

§ 2º - A falta de apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior configurará a não-comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias por antecipação, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias recebidos.

Art. 11 - A inobservância dos prazos estabelecidos nos artigos 09 e 10 desta Lei autorizarão ao Prefeito Municipal a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário Público Municipal.

Parágrafo Único - Comprovado dolo ou má fé, o devedor das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da lei, dos agentes responsáveis pelo pagamento e controle da despesa.

Art. 12 - Nos deslocamentos de excepcional interesse do serviço público, o transporte do beneficiário das diárias será efetuado mediante utilização de linhas convencionais, preferencialmente por via terrestre, salvo se a urgência, a natureza da missão, a distância ou a representação do cargo ocupado justificarem outro meio de condução.

§ 1º - Inexistindo linha convencional regular ligando o local de partida ao de destino, deverá ser utilizado para transporte do beneficiário das diárias, veículo da frota oficial da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Quando o servidor público ou o agente político portar, sob sua guarda, numerário ou documentos considerados confidenciais, o transporte será sempre efetuado em veículo da frota oficial, exceto se os riscos de condução reclamar segurança especial.

§ 3º - Somente visando ao atendimento de situações especiais, e mediante expressa autorização do Prefeito Municipal, será admitida a locação ou fretamento de veículo, ou outro meio de transporte para atender aos deslocamentos previstos nesta Lei.

Art. 13 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o beneficiário das diárias.

Art. 14 – O Prefeito Municipal emitirá as instruções e regulamentações complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, procedendo anualmente a atualização dos valores das diárias com base no índice acumulado do período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

Estado da Bahia

C.G.C.16.434.292/0001-00

Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro

Telefax (73) 3276-1287

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Apuarema, Estado da Bahia, em 27 de março de 2013.

Jozilene Barreto Ribeiro
Prefeita Municipal

Helenildo Martins Santos
Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

Estado da Bahia

C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Telefax (73) 3276-1287

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº. 03 DE 27 março de 2013.

PREFEITO/VICE-PREFEITO

| Localidade | Diária Integral | | Deslocamento entre 6 e 12 horas (40% do valor da diária) | | Deslocamento superior a 12 horas (60% do valor da diária) | |
|-------------------------|---------------------|------------------|--|------------------|---|------------------|
| | Condução Prefeitura | Condução Própria | Condução Prefeitura | Condução Própria | Condução Prefeitura | Condução Própria |
| Cidades de até 100 km | 150,00 | 210,00 | 60,00 | 84,00 | 90,00 | 126,00 |
| Cidades de 101 a 300 km | 210,00 | 294,00 | 84,00 | 117,00 | 126,00 | 176,00 |
| Cidades acima de 301 km | 294,00 | 410,00 | 117,00 | 164,00 | 176,00 | 246,00 |
| Capital do Estado | 410,00 | 570,00 | 164,00 | 228,00 | 246,00 | 342,00 |
| Fora do Estado | 570,00 | 798,00 | 228,00 | 320,00 | 342,00 | 480,00 |

SECRETÁRIOS/ASSESSORES E CONSULTORES

| Localidade | Diária Integral | | Deslocamento entre 6 e 12 horas (40% do valor da diária) | | Deslocamento superior a 12 horas (60% do valor da diária) | |
|-------------------------|---------------------|------------------|--|------------------|---|------------------|
| | Condução Prefeitura | Condução Própria | Condução Prefeitura | Condução Própria | Condução Prefeitura | Condução Própria |
| Cidades de até 100 km | 120,00 | 168,00 | 48,00 | 67,00 | 72,00 | 100,00 |
| Cidades de 101 a 300 km | 168,00 | 235,00 | 67,00 | 94,00 | 100,00 | 141,00 |
| Cidades acima de 301 km | 235,00 | 330,00 | 94,00 | 132,00 | 141,00 | 198,00 |
| Capital do Estado | 330,00 | 460,00 | 132,00 | 184,00 | 198,00 | 276,00 |
| Fora do Estado | 460,00 | 644,00 | 184,00 | 257,00 | 276,00 | 386,00 |

DEMAIS CARGOS

| Localidade | Diária Integral | | Deslocamento entre 6 e 12 horas (40% do valor da diária) | | Deslocamento superior a 12 horas (60% do valor da diária) | |
|-------------------------|---------------------|------------------|--|------------------|---|------------------|
| | Condução Prefeitura | Condução Própria | Condução Prefeitura | Condução Própria | Condução Prefeitura | Condução Própria |
| Cidades de até 100 km | 100,00 | 140,00 | 40,00 | 56,00 | 60,00 | 84,00 |
| Cidades de 101 a 300 km | 140,00 | 196,00 | 56,00 | 78,00 | 84,00 | 117,00 |
| Cidades acima de 301 km | 196,00 | 274,00 | 78,00 | 110,00 | 117,00 | 164,00 |
| Capital do Estado | 274,00 | 383,00 | 110,00 | 153,00 | 164,00 | 230,00 |
| Fora do Estado | 383,00 | 536,00 | 153,00 | 214,00 | 230,00 | 322,00 |

Gabinete da Prefeita Municipal de Apuarema, Estado da Bahia, em 27 de março de 2013.

Jozilene Barreto Ribeiro
Prefeita Municipal

Helenildo Martins Santos
Assessor de Gabinete